DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3827/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15405/2015
PROTOCOLO	: 1623192
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A)	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: TACIANO DA CRUZ OLIVEIRA - ME
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/AJ/2015
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REPAROS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E PERIFÉRICOS DE REDE (RÉGUAS DE INALAÇÃO E INALADORES).
VALOR	: R$. 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

Versam os presentes autos sobre a análise do 1º Termo Aditivo formalizado ao Contrato Administrativo nº 079/AL/2015 originado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 032/2015, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Taciano da Cruz Oliveira - ME , ambos já julgados por nossa Corte de Contas através da Decisão Singular nº 3576/2016, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 24578/2016 (fls. 318-321), manifestou-se pela regularidade da formalização do aditamento (1º termo aditivo ao Contrato nº 079/AL/2015), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, conforme restou demonstrado, bem como disponibilizando o feito a continuidade do trâmite regimental pertinente.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer nº 3500/2017 (fls.890) concluindo pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço, nos termos do art. 120, §4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o **RELATÓRIO**.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 032/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 079/AL/2015 já foi julgado por esta Corte de Contas, através da Decisão Singular 3576/2016, cujo resultado foi pelas suas regularidades e legalidades.

Quanto ao 1º Termo Aditivo, este refere-se ao reajuste de 11,0937% ao valor inicial e a prorrogação do prazo por mais 12 meses após o aditamento ao Contrato Administrativo nº 079/AL/2015, tendo sido celebrado em 01/06/2016, publicado em 20/07/2016 e encaminhado a esta Corte de Consta em 26/07/2016, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ante o exposto, acolho a análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos**,** após o julgamento, à 3ªICE**,** para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do art.120 da RNTC/MS nº 076/13.

Campo Grande, 03 de maio de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

url